

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA  
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0942/2022**

O. S. Nº **0942/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 508/2022**, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Leonardo de Stefan Tavares”.

AUTOR: Deputado **CARLOS AVALONE**

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 508/2022**, de autoria do Deputado Carlos Avalone, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Leonardo de Stefan Tavares”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1448/2022, Protocolo nº 8080/2022, lido na 38ª Sessão Ordinária (06/07/2022), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica concedido ao Senhor **Leonardo de Stefan Tavares**, o Título de Cidadão Mato-grossense.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, fl. 06, expedida em 07/07/2022, caráter informativo, relatando que, apesar do processo não ter sido instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, a justificativa nele contida, fl. 02, apresenta as informações exigidas pelo Art. 19, II, “a” e “b” da respectiva resolução.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Insta mencionar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 26/10/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

Pela intenção do autor, a propositura em comento “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor **Leonardo de Stefan Tavares**”, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).*

*§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

O autor através desta proposição terá indicado **006/35** homenagens na sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

***II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;***

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

O Projeto de Resolução (PR) nº 508/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

É notório que nas últimas décadas, o Estado de Mato Grosso, tem recebido um intenso fluxo migratório, sendo este das mais variadas regiões de nosso país.

Nesse sentido, cabe a nós, representantes deste Estado, prestar reconhecimento a alguns desses novos cidadãos, como é o caso do Senhor Leonardo de Stefan Tavares.

Leonardo de Stefan Tavares, mais conhecido como Léo Stefan é um empresário mato-grossense de alma e coração. Nascido no Paraná, mas com raízes em Mato Grosso desde os primeiros meses de vida, ao longo dos seus quase 20 anos de atuação profissional, se destacou no setor da comunicação, tendo conduzido diversas campanhas publicitárias, tanto no segmento público quanto no privado, atendendo clientes em todo o país. Atualmente, Léo Stefan agora está à frente de um novo desafio, como um dos fundadores da L2Group, um hub de inovação

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

com forte presença em Mato Grosso, com sedes em São Paulo, Brasília e Cuiabá, o grupo formado por empresas do setor de tecnologia e comunicação, vem se destacando e prestando excelentes serviços para diversos órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Léo Stefan acredita que a educação e a inovação, pode e deve transformar a vida das pessoas.

Por todos os seus predicados, por sua elevada contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, é que cumpre-me apresentar e submeter o presente Projeto de Resolução – Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Leonardo de Stefan Tavares, à qualificada apreciação de meus ilustres Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, para dispensarem à matéria o devido apoio para a sua acolhida e a merecida aprovação.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **aprovação** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 508/2022**, de autoria do Deputado CARLOS AVALONE, lido na 38ª Sessão Ordinária (06/07/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA  
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 508/2022	0942/2022	0942/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 508/2022**, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Leonardo de Stefan Tavares.”

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 508/2022**, de autoria do Deputado CARLOS AVALONE, lido na 38ª Sessão Ordinária (06/07/2022).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 13 de 12 de 2022.

RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. 14
RUB. GA.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ___ª ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	13/12/2022 09H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 508/2022.		
AUTORIA:	Deputado CARLOS AVALONE.		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 508/2022.		

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente